EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa resguardar na lista de patrimônio histórico e cultural do nosso Município a Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Thereza da Silveira.

A escola foi fundada no ano de 1960 pelo governador Leonel de Moura Brizola, fazendo parte de um projeto educacional que implantou um total de 6.302 escolas no Estado do Rio Grande do Sul. Foi durante o seu governo que esse terreno foi destinado à construção de três pavilhões de madeira, visto que havia enorme demanda de atendimento na região. Ou seja, a história da escola é marcada pelo ensino aos estudantes dos bairros adjacentes mais populosos. Essa foi a última escola construída naquele período das escolas chamadas “brizolões”, ou seja, a escola é o resultado de uma política educacional do governador Leonel de Moura Brizola, que marcou várias gerações no nosso Estado.

Essa política de ampliação da rede estadual e de garantia do atendimento na educação foi um dos grandes feitos daquele governo, com reconhecimento, inclusive, internacional. Dessa forma, a preservação dessa história como patrimônio material em Porto Alegre é de extrema importância.

Em 2017, estudavam aproximadamente 154 estudantes entre o 1° e o 9º ano do Ensino Fundamental, sendo que cerca de 90% de seus estudantes são oriundos do Bairro Bom Jesus.

Nesses mais de 57 anos de história, a escola já formou, no Ensino Fundamental, milhares de crianças.

Desta forma, confio nos meus nobres pares para manter essa parte importantíssima da história de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

VEREADOR PEDRO RUAS

**PROJETO DE LEI**

**Declara como patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre o imóvel localizado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 135, Bairro Bela Vista – Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Thereza da Silveira.**

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre o imóvel localizado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 135, Bairro Bela Vista – Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Thereza da Silveira – , com base nos incs. III e IV do *caput* do art. 23 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen